



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 359-A, DE 2025

(Do Sr. Márcio Honaiser)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MÁRCIO HONAISER)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
5º.....
.....

.....
.....

X – pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais;
.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
73
..

.....
.....

§ 3º Dos recursos revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente na forma do § 1º deste artigo, pelo menos 5% (cinco por cento) deverá ser aplicado em projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na



produção sustentável de alimentos humanos e rações animais, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989”. (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/02/2025 18:20:57.850 - Mesa

PL n.359/2025





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a destinação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), permitindo seu uso em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais. Essa iniciativa busca fortalecer a inovação no agronegócio, garantindo maior competitividade ao setor, sem renunciar à sustentabilidade.

Sabemos que a criação de novos fundos públicos é vedada em função do art. 167, XIV, da Constituição Federal. Em função disso, de forma a promover a sustentabilidade no agronegócio brasileiro, propomos a alteração do FNMA de modo a explicitar a possibilidade do uso de seus recursos para financiar programas e projetos voltados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Reconhecendo a essencialidade do setor agropecuário para a economia nacional, reforçamos a importância de sempre buscar soluções que tornem a produção mais eficiente e sustentável, e por consequência, alinhadas às demandas do mercado internacional.

A pesquisa e o aperfeiçoamento de técnicas produtivas, são uma mola propulsora para o desenvolvimento de processos produtivos modernos e eficientes. A produção de rações animais mais eficientes por exemplo, tem ajudado a reduzir a produção de metano, ao passo que melhora a qualidade e o preço das proteínas produzidas nesses processos.

A medida também promove a adaptação às exigências crescentes de mercados consumidores, especialmente no mercado externo, que valorizam práticas sustentáveis e responsáveis.



O direcionamento de recursos para inovação nos processos produtivos possibilitará a incorporação de novas tecnologias e ingredientes alternativos, como coprodutos agroindustriais e fontes proteicas de baixo impacto ambiental. Com isso, além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa na produção de rações, o setor agropecuário poderá ampliar sua competitividade e agregar valor aos seus produtos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que ao alinhar desenvolvimento econômico e sustentabilidade, a proposta contribui para um modelo de produção agropecuária mais moderno e sustentável, beneficiando produtores, consumidores e o país como um todo.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7797-10-julho-1989-367682-norma-pl.html
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-normapl.html

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2025

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Márcio Honaiser, estabelece nova hipótese de destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Para tanto, acrescenta novo inciso ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para incluir entre as hipóteses prioritárias para as aplicações de recursos do FNMA o financiamento de projetos na área de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Além disso, insere o § 3º no art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998, para determinar que, dos recursos revertidos ao FNMA, referentes a 50% dos valores das multas por infração ambiental aplicadas pela União, pelo menos 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados nesses projetos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O projeto não possui apensos. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Márcio Honaiser, tem por objetivo ampliar a destinação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), permitindo seu uso em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Nesse sentido, a produção de rações mais eficientes pode reduzir a geração de metano na produção de proteína animal, contribuindo para um modelo de produção agropecuária mais moderno e sustentável. A medida também promove a adaptação às exigências crescentes dos mercados consumidores nacional e internacional, que valorizam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

O direcionamento de recursos para inovação nos processos produtivos possibilitará a incorporação de novas tecnologias na produção de rações, a fim de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o impacto ambiental da atividade pecuária.

Pelas razões supracitadas, votamos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator

Apresentação: 08/07/2025 16:25:37.127 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 359/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcelo Moraes, Messias Donato, Pezenti, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Airton Faleiro, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

